# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7268/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11837/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1692271 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO-MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 24/2016 |
| **CONTRATADA** | : LOOK MERCADO LTDA ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2016 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. |
| **VALOR** | : R$ 74.061,46 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 24/2016, celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Look Mercado Ltda ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2016, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de higiene, limpeza e carne bovina fresca, com o valor de R$ 74.061,46 (setenta e quatro mil, sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Preliminarmente, cabe informar que no procedimento licitatório ora analisado sagrou como vencedora também o Supermercado Kaio Ltda ME, com o valor de R$ 35.427,38 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), no entanto, os processos inferiores a R$ 70.000,00 serão analisados “in loco”, conforme prevê o art. 120-A, II, “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise 4ICE-15006/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade do

procedimento licitatório e da formalização e o teor do contrato. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer PAR-2ª PRC-8190/2017, opina no mesmo sentido.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A documentação foi protocolizada intempestivamente nesta Corte de Contas, não atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não macula a análise do procedimento em questão.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresas Look Mercado Ltda-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 24/2016, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande, 19 de julho de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lmrb